



**CONTRATO Nº 137/2020**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E O KOCH HIPERMERCADO S.A., CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

**1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, (COMITE MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE AÇÕES do Fundo Municipal de Recebimento de Doações para enfrentamento do COVID-19 – FMURDEC-19), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC, na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada pelos seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**2. CONTRATADA: KOCH HIPERMERCADO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 02.831.172/0005-66, com sede na Rua José Pereira Liberato, nº 1190, Bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.303-401, neste ato representada pela Sr. **JOSÉ EVALDO KOCH**, a seguir denominado **CONTRATADA**, com base no **Ofício nº 002/2020/CMEA/FMURDEC-19**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente no **artigo 24, inciso IV**, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 9.500 (NOVE MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS (ACOMPANHADAS DE KIT DE HIGIENE E LIMPEZA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE ITAJAÍ DURANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, em conformidade com o **Ofício nº 002/2020/CMEA/FMURDEC-19** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto descrito na cláusula anterior, no prazo máximo de 7 (sete) dias, devendo realizar entregas parciais conforme determinado pelo COMITE MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE AÇÕES do Fundo Municipal de Recebimento de Doações para enfrentamento do COVID-19 – FMURDEC-19. **A urgência da situação exige o cumprimento fiel dos prazos a serem estipulados, sendo que qualquer fato que motive atraso no cronograma, deve ser comunicado imediatamente à Contratante.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Valor dos Serviços**

Pela execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total estimada de **R\$ 1.205.170,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, cento e setenta reais)**, sendo **R\$ 126,86 o valor de cada cesta básica (R\$ 111,95 cada) já acompanhada do kit de limpeza (R\$ 14,91 cada)**.

Cada Cesta Básica (R\$ 111,95) deve conter:

PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE
Arroz Parboilizado	5 Kg	2
Farinha de Trigo	5 Kg	1
Feijão Preto	1 Kg	2
Óleo de Soja	900 ml	2

Contrato nº 137/2020

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br



Açúcar Refinado	5 Kg	1
Café Torrado Moído	500 g	2
Leite em Pó	400 g	1
Macarrão	500 g	3
Sardinha	125 g	2
Farinha de Mandioca	1 Kg	2
Farinha de Milho Flocado	500 g	3
Sal Refinado	1 Kg	1
Biscoito Água e Sal	400 g	1
Biscoite de Leite	400 g	1
Vinagre	900 ml	1

Cada Kit de Higiene e limpeza (R\$ 14,91) que acompanha a cesta básica deve conter:

PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE
Água Sanitária	2 Lt	1
Sabão em Barra Neutro	200 g	3
Sabonete	90 g	5

#### **CLÁUSULA QUARTA - Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de **R\$ 1.205.170,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, cento e setenta reais)**, serão efetuadas nas Dotações Orçamentárias nº **17/2020 - Secretaria da Fazenda e nº 32/2020 - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidade das Partes**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as quantidades adquiridas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal;**
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

#### **Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do certame.
- Fornecer os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens próprias.
- Fornecer as cestas básicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos fiscais de sua competência e demais taxas que se fizerem necessárias e que venham a incidir sobre a prestação de serviços.
- Fornecer nota fiscal dos serviços prestados.
- Cumprir integralmente a proposta anexa ao processo que deu origem a este contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas há época da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer comunicação escrita entre os contratantes que impliquem em ratificação, retificação

Contrato nº 137/2020

2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br





ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

**Parágrafo Quarto:** O COMITE MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE AÇÕES do Fundo Municipal de Recebimento de Doações para enfrentamento do COVID-19 – FMURDEC-19 fará o acompanhamento e fiscalização da entrega e distribuição dos produtos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Sanções Administrativas para Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que se a **CONTRATADA** cancelar este Contrato sem motivos que justifiquem seus atos ou não cumprir quaisquer das exigências estabelecidas, fica este comprometido à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nesta contratação, salvo calamidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido, no inadimplemento das obrigações enumeradas nas alíneas "a", dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA - Casos Omissos**

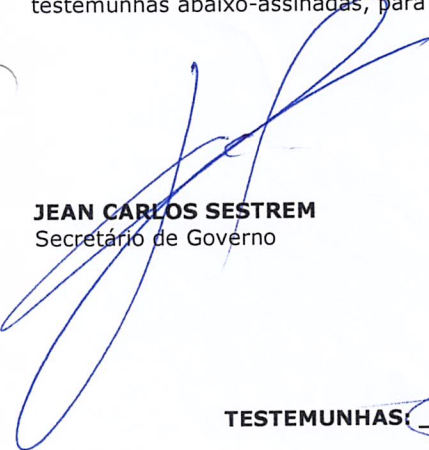
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais esperados.

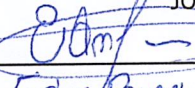
**ITAJAÍ, 01 DE ABRIL DE 2020.**

  
**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo

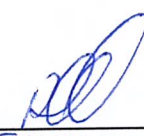
  
**ELISETE FURTADO CARDOSO**  
Coordenadora do Comitê

  
**KOCH HIPERMERCADO S.A.**  
JOSÉ EVALDO KOCH

TESTEMUNHAS:

  
Ednei Renon  
020-824.40231

e

  
ROGERIO CAMARGO  
897-776-899-39

Contrato nº 137/2020

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 158/2018  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ: 01.650.178/0001-40  
Quadro Societário: WALNEY AGILIO RAIMONDI, VENDELINO MAICON RAIMONDI  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 0630077/2020  
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PRAÇA DOS ESPORTES, LOTEAMENTO SANTA REGINA 02, BAIRRO ESPINHEIROS.  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação da vigência contratual e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/04/2020 a 21/06/2020 e 29/02/2020 a 29/04/2020, respectivamente, em razão de condições climáticas e de levantamento de quantitativo a serem aditivados ou suprimidos, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/03/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2019  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ: 01.650.178/0001-40  
Quadro Societário: WALNEY AGILIO RAIMONDI, VENDELINO MAICON RAIMONDI  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 0270059/2020  
Objeto: EXECUÇÃO DA REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA CAMPOS NOVOS.  
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 987.657,09 (novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) – 11,32%, bem como a supressão de R\$ 214.069,15 (duzentos e quatorze mil, sessenta e nove reais e quinze centavos) – 2,45%, resultando em um acréscimo de R\$ 773.587,94 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), devido às alterações

de projeto, para correções, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Página 35 - Ano XIX - Edição Nº 2224 - 08 de abril de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

Processo administrativo com base no Ofício nº 002/2020/CMEA/FMURDEC-19

O Município de Itajaí torna público que adquiriu, mediante Dispensa de Licitação, junto a empresa **KOCK HIPERMERCADO S/A, 9.500 (NOVE MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS (ACOMPANHADAS DE KIT DE HIGIENE E LIMPEZA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE ITAJAÍ DURANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, pelo valor total estimado de **R\$ 1.205.170,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, cento e setenta reais)**, sendo **R\$ 126,86** o valor de cada cesta básica já acompanhada do **kit de higiene e limpeza**, com fundamento no do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 01 de abril de 2020.

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo



# JORNAL DO MUNICÍPIO